

Redenção do Gurguéia- PI  
Lei 315 de 24 de outubro de 2017



**EDITAL Nº 01/2023**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA -PI**

**REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI  
MARÇO/2023**



## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDENÇÃO DO GUGUÉIA-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 315/17, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 315/17 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Gurguéia-PI, assim como a Resolução 131/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí - CEDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral

1.4. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.3. é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes Governamental e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

#### 1.4.1

Nome	CPF	Representação
Sandro Henrique Ferreira da	059.193.663-11	Representante Sociedade

Redenção do Gurguéia- PI  
Lei 315 de 24 de outubro de 2017



Silva		Civil
Maria da Conceição Ribeiro Silva	004.756.753.80	Representante Sociedade Civil
Benigna Ferreira de Sousa	411.867.883-72	Representante Governamental
Renata de Sena Rodrigues	224.692.348.40	Representante Governamental

**1.5.** A Presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidente, o Sr. Sandro Henrique Ferreira da Silva;

**1.6.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 315/17;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Redenção do Gurguéia-PI visa preencher as 05 (cinco) vagas, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO**



## **CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 315/17, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; (Certidões previstas no Art. 8.3, c)

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos; (previsão no Art. 8.3, a)

III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos; (previsão no Art. 8.3, b , e )

IV – Ensino médio completo; (previsão no Art. 8.3, f)

V – Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; (previsão no Art. 8.3, h)

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente; (previsão no Art. 8.3, c)

VII – Estar no gozo dos direitos políticos; (previsão no Art. 8.3, b)

VIII – Não exercer mandato político;

IX – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País; (previsão no Art. 8.3, c)

X – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; (previsão no Art. 8.3, c)

XI – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XII- Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação acerca dos direitos da Criança e do Adolescente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 315/17 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da



realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento será 01 (um) salário mínimo nacional;

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado

**5.4.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução 01/2023 do CMDCA instituiu a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de



defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Recebimento o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** Anexo I do presente Edital;

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição e por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal



dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção do Gurguéia, à Rua Nova, s/n, Bairro Santo Antônio nesta cidade, o mesmo prédio onde funciona o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, das 07:30:00 às 13:30 horas, entre os dias 04 de abril de 2023 à 04 de maio de 2023;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF
- b)** Cópia do título de eleitor e do comprovante de cumprimento de suas obrigações eleitorais na última eleição (1º e 2º turnos);
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de Residência - Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir, constante no Anexo IV;
- f)** Comprovante de Conclusão de Ensino Médio;
- g)** Ficha de Inscrição e Requerimento [Anexo II e III ] devidamente preenchida;
- h)** Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou outras entidades governamentais, (dispensa inscrição do CMDCA) Conforme o Art. 12 §2º, I da Resolução 231/2022 do CONANDA;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. DA CAPACITAÇÃO**

**9.1** Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

**9.2** A comissão divulgará entre os dias 10 e 15 de Julho de 2023, data, local e a hora da realização da capacitação;

**9.3** A capacitação obrigatória terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

**9.4** A carga horária da capacitação será de 08 horas a ser realizada em 01 (um) dia.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 08/05/2023 à 19/05/2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de Até 26/05/2023, após a publicação referida no item anterior.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de





documentos e outras provas do alegado;

**11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**11.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados à prova eliminatória ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **12. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**12.1** Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, 16 de julho de 2023;

A prova objetiva será composta de até 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O candidato que zerar a prova e/ou obtiver nota inferior a 60% (60 pontos) será desclassificado;

**12.2** A Prova escrita terá duração de 04 (quatro horas), com início às 8:00h

**12.3** A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta transparente, devendo as alternativas serem assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Resposta, não sendo consideradas: respostas a lápis, com rasuras, em branco, com



erratas e/ou observações; Cartão de respostas em branco, não serão validados;

**12.4** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

**12.3.1.** Documento oficial com foto; e caneta esferográfica azul ou preta;

**12.3.2.** Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame;

**12.3.3.** O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame;

**12.3.4** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta;

**12.3.5.** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões;

**12.3.6.** O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal;

**12.3.7.** Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova;

**12.3.8.** Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e uso de aparelhos eletrônicos ou similares, tais como, telefone celular, BIP, walkman, tablet, dentre outros;

**12.5** As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

**12.6** A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 19/07/2023;

**12.7** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

### **13 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação,



dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados que terá início no dia no dia 24 de julho, encerrando-se às 23h59min do dia 30 de setembro de 2023;

**13.4** Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de: Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato e Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

**13.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**13.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**13.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



**13.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**14.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Redenção do Gurguéia-PI realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;

**14.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

**14.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**14.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**14.5.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia;

**14.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;



**14.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**14.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**14.11.** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição;

**14.12** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados;

**13.13.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.14.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens



anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Redenção do Gurguéia- PI  
Lei 315 de 24 de outubro de 2017



Redenção do Gurguéia- PI  
Lei 315 de 24 de outubro de 2017



18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Redenção do Gurguéia, 31 de março de 2023

  
Poliana Sena Santos  
Presidente do CMDCA



## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

#### - Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Providência	Prazo	Informações complementares
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	até 30/03/2023	Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolham ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite.  Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	até 31/03/2023	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral.  Resolução nº 231/22– CONANDA
Período de inscrições	04/04/2023 04/05/2023	a <u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local, da Resolução nº 231/22– CONANDA
Análise de pedidos de registro de candidatura	08 a 19/05/2023	Conferir documentação exigida no edital conforme a Resolução nº 231/22– CONANDA e legislações em vigor





Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 26/05/2023	Divulgação de todos os inscritos Resolução nº 231/22– CONANDA e legislação em vigor
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	05/06/2023 à 07/06/2023	Da ciência aos candidatos que sofreram impugnação, conforme Resolução nº 231/22– CONANDA e legislação em vigor
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	08/06/2023 à 14/06/2023	Receber as defesas apresentadas pelo os candidatos impugnados
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2023	Analisar e decidir os pedidos de impugnação
Interposição de recurso	22/06/2023 à 30/06/2023	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA, Res. 231/22- CONANDA
Análise e decisão dos recursos	03/07/2023 à 05/07/2023	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, Res. 231/22- CONANDA)



Publicação da Lista Definitiva Das Inscrições Deferidas	06/07/2023	Divulgação da relação de candidatos após recursos.
Capacitação Obrigatória	Entre os dias 10 à 15/07/2023	Promover capacitação para aprimoramento do conhecimento acerca do ECA lei 8069/90.
Prova eliminatória	16/07/2023 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.  da Res. 231/22- CONANDA
Publicação do Gabarito das questões objetivas	16/07/2023 (Domingo) 30 minutos após o finalizado a prova eliminatória	Divulgação do gabarito
Interposição de recurso	05 dias uteis	Interposição de recuso sobre as questões da prova escrita
Publicação dos candidatos habilitados	24/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público  Resolução nº 231/22- CONANDA
Reunião para firmar compromisso	11/08/2023	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las,



		sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Res. 231/22- CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 02/08/2023	Recomendação do TER- PI
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	até 31/08/2023	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível  Art. 11, §6º, VI, da Res. 231/22– CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 15/09/2023	Res. 231/22- CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 15/09/2023	Res. 231/22- CONANDA
Confecção das	Prazo sugerido	Res. 231/22- CONANDA



cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 22/09/2023	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Resolução nº 231/22- CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 01/10/2023	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Res. nº 231/22- CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Res. 231/22- CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Resolução nº 231/22- CONANDA

Redenção do Gurguéia- PI  
Lei 315 de 24 de outubro de 2017



**ANEXO II**

**Ficha de Inscrição  
- Processo de escolha para conselheiros tutelares -**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ /CPF \_\_\_\_\_

Filiação: mãe: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Redenção do Gurguéia-PI, \_\_\_/\_\_\_2023.

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da Comissão

**Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

- 1 – RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
- 2 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;
- 3 – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 4 – Comprovante de residência;
- 5– Comprovante de quitação eleitoral;
- 6 – Comprovante de Conclusão de Ensino Médio;

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Redenção do Gurguéia-PI, \_\_\_/\_\_\_2023.

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da Comissão

Redenção do Gurguéia- PI  
Lei 315 de 24 de outubro de 2017



**ANEXO III**

**ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GUGUÉIA-PI**

Eu,

\_\_\_\_\_, brasileiro  
(a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, portador da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente  
requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para  
pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar.

Nestes termos

Pede deferimento.

Redenção do Gurguéia – PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Requerente



#### ANEXO IV

#### Declaração de Residência

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado  
civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho  
residência e domicílio à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de Redenção do Gurguéia - PI.  
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais,  
estando ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitar-se-á  
declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação  
aplicável, conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Redenção do Gurguéia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato